EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Síndica por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da Síndica (fls. 1.927/1.955 – 10º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

10º VOLUME

1. **Fls. 1.956** – Ex-Síndico informando que não possui contas para prestar, eis que nada recebeu ou pagou na presente falência, bem como postulando a intimação da Síndica para comparecimento na Central de Liquidantes, a fim de receber os livros contábeis da falida.
2. **Fls. 1.957** – Certidão atestando a inércia do falido quanto à decisão de fl. 1.918.
3. **Fls. 1.958/1.960** – MP ratificando a manifestação do Síndico de fls. 1.927/1.955 quanto ao pleito de não arrecadação dos veículos indicados, expedição de ofícios e apontamento dos processos satélites pelo cartório. Mais que isso, opinou no sentido da avaliação do imóvel indicado ser realizada pelo próprio Síndico.

4. **Fls. 1.961/1.963** – Falido acostando aos autos substabelecimento, bem como postulando abertura de vistas dos autos fora do cartório, pelo prazo de quinze dias.
5. **Fls. 1.964/1.965** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos à Síndica para manifestação acerca da promoção ministerial de fls. 1.958/1.960.
6. **Fls. 1.966/1.972 e 1.979/1.981** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
7. **Fls. 1.973/1.977** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
8. **Fls. 1.978** – Ofício solicitando informações a respeito da presente falência.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administradora informa a mudança de sua razão social, passando a se denominar CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo certo que será pleiteada a mudança de sua denominação na capa dos autos e no sistema informatizado do cartório.

Prosseguindo, diante da resposta do ofício expedido ao 9º RI de fls. 1.975/1.976, esta Síndica irá postular nova expedição de ofício, com o fim de apurar a propriedade dos imóveis indicados (matriculas nº 282941 e 282942), além de registrar a averbação de arrecadação dos bens pertencentes ao falido. Da mesma forma, será requerida a expedição de ofício ao 2º RI para obtenção da certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, Gávea, RJ

Continuando, com todo o respeito, consideramos temerário o entendimento ministerial acerca da possibilidade de avaliação do imóvel da massa falida pela Síndica da Massa Falida (fls. 1.958/1.960, item 9). Forçoso está em se reconhecer que a Síndica não possui a expertise para tal trabalho, abrindo possibilidade de impugnações por parte de interessados no imóvel ou, até mesmo, oposição de embargos de terceiros para impedimento da realização do leilão com tal motivação.

Diante deste cenário, esta Síndica indica o Perito Avaliador **ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA**, telefone: (21) 99889-0523, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109 para proceder a avaliação do imóvel da massa falida localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping e o Leiloeiro Público **MAURO MARCELLO**, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprimento de seu mister.

Por fim, a Síndica informa que buscará os livros contábeis da falida na Central de Liquidantes Judiciais, conforme pedido de fl. 1.956, pugnando pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 1.968, 1.970, 1.971, 1.972, 1.979, 1.980 e 1.981, até o presente momento não respondidos.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:

a) seja modificada a denominação da Síndica da massa falida para CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

b) sejam expedidos os seguintes ofícios:

i. ao 9º Registro de Imóveis[1], solicitando as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Av. Di Cavalcanti, nº 471, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, matrículas nº 282941 e 282942, pertencentes ao falido SERGIO HUSTI FERNANDES, bem como determinando a averbação de ARRECADAÇÃO dos bens, instruindo o ofício com cópias de fls. 1.975/1.976 do presente feito;

[1] Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

ii. ao 2º Registro de Imóveis[2], solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, Gávea, Rio de Janeiro – RJ;

c) **sejam reiterados os ofícios expedidos às fls. 1.968, 1.970, 1.971, 1.972, 1.979, 1.980 e 1.981, até o presente momento não respondidos.**

d) **seja nomeado como perito avaliador o Sr. ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 047109, para proceder a avaliação do imóvel da massa falida localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping, determinando-se sua intimação para apresentação de sua proposta de honorários.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndica da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

[2] Endereço do 2º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 26, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.